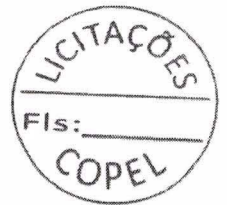




PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO



Contrato nº. 054/2020

Processo Administrativo nº. 06.005/2020 – Pregão nº. 009/2020

Contrato nº. **054/2020**

Processo Administrativo n.º. 06.005/2020 – Pregão n.º. 009/2020

Contratante: MUNICÍPIO DE BOTUCATU

Contratada: **PETROEXPRESS DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA**

Objeto: FORNECIMENTO PARCELADO DE COMBUSTÍVEL - GASOLINA COMUM, DIESEL S10 E DIESEL B S500

Valor: R\$ 2.233.443,60 (Dois milhões, duzentos e trinta e três mil, quatrocentos e quarenta e três reais e sessenta centavos).

Dotação Orçamentária: Conforme Cláusula Quinta.

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE BOTUCATU**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 46.634.101/0001-15 com sede na Praça Pedro Torres, 100, neste ato representado por seu Secretário Municipal de Infraestrutura, **ANDRE LUIZ PERES**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Botucatu/SP, portador do RG nº 22.459.181-2 e do CPF/MF sob nº 128.655.708-94, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **PETROEXPRESS DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 02.924.588/0002-86, sediada na Avenida Sidney Cardon de Oliveira nº. 1723 – Sala 13 – Bairro Cascata – Cidade de Paulínia/SP, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, de acordo com os elementos constantes do **pregão presencial nº 009/2020 - processo administrativo nº 06.005/2020** e ainda com fundamento na lei nº 8.666 de 21/06/93, com as alterações introduzidas pela lei nº 8.883 de 08/08/94, têm entre si como justo e contratado o objeto do presente instrumento que regerá pelas disposições do edital e seus anexos, da proposta de preços e das cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

1.1 – Constitui objeto da presente licitação o FORNECIMENTO PARCELADO DE COMBUSTÍVEL - GASOLINA COMUM, DIESEL S10 E DIESEL B S500, conforme descrição constante do Anexos I documento, que passa a fazer parte integrante deste.

1.2 – Considera-se parte integrante do presente instrumento, como se nele estivessem transcritos os seguintes documentos: a) edital do presente Pregão e seus respectivos anexos; b) proposta/último lance, apresentado pela CONTRATADA;

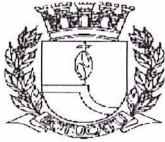
1.3 – O objeto do presente contrato poderá, durante a sua vigência sofrer supressões ou acréscimos de até 25% (vinte e cinco por cento) das quantidades ajustada nos anexos, mantidas as condições comerciais pactuadas, mediante termo de aditamento.

CLÁUSULA SEGUNDA: CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

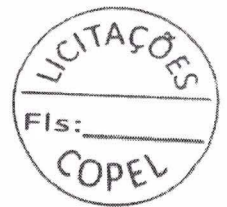
2.1 – O produto deverá ser entregue pela CONTRATADA conforme autorização de fornecimento emitida pela Secretaria Municipal requisitante.

2.2 – O produto deverá ser entregue em até 48 (quarenta e oito) horas a contar da emissão da Autorização de fornecimento.

2.3 – Deverá ser entregue diretamente nos tanques da Garagem Municipal, sito a Avenida Itália, 425 – Vila Juliana, Botucatu/SP.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO



Contrato nº. 054/2020

Processo Administrativo nº. 06.005/2020 – Pregão nº. 009/2020

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO

3.1 - O prazo do presente contrato será de **06 (seis) meses, a iniciar-se da data de sua assinatura**, podendo referido prazo ser alterado em decorrência da total entrega do produto.

CLÁUSULA QUARTA: DO PREÇO

4.1 – O preço certo e total da aquisição objeto deste contrato é de **R\$ 2.233.443,60 (Dois milhões, duzentos e trinta e três mil, quatrocentos e quarenta e três reais e sessenta centavos).**

ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	UN.	QUAN	R\$ UNT	R\$ TOTAL
01	Gasolina Comum. Marca: PETROEXPRESS	I	156.000	3,8307	R\$ 597.589,20
02	Óleo Diesel S10. Marca: PETROEXPRESS	I	294.000	2,9552	R\$ 868.828,80
03	Óleo Diesel B S500. Marca: PETROEXPRESS	I	264.000	2,9054	R\$ 767.025,60
VALOR TOTAL R\$ 2.233.443,60					

CLÁUSULA QUINTA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1 - O recurso orçamentário será atendido pelas seguintes dotações:

02.06.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - 02.06.03 – MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE - 10.302.0018.2.056 - 3.3.90.30.01.00 – COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTORES – 01 – TESOIRO – 310.000 – SAÚDE GERAL - FICHA Nº 310.

02.04.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - 02.04.03 – COORDENADORIA DE TRANSPORTE ESCOLAR – 12.361.0004.2.100 - 3.3.90.30.01.00 – COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS – 05 – TRANSFERENCIAS E CONVENIOS FEDERAIS VINCULADOS – 200.0009 – FED SALARIO EDUCAÇÃO - FICHA Nº 199.

02.04.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - 02.04.03 – COORDENADORIA DE TRANSPORTE ESCOLAR – 12.361.0004.2.100 - 3.3.90.30.01.00 – COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS – 02 – TRANSFERENCIAS E CONVENIOS ESTADUAIS VINCULADOS – 200.0003 – EST TRANSPORTE ESCOLAR - FICHA Nº 201.

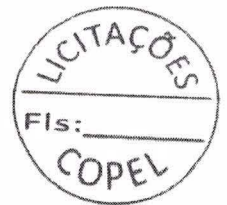
02.01.00 – GABINETE DO PREFEITO - 02.01.08 – FUNDO MUNICIPAL DE MANUTENÇÃO DO CORPO DE BOMBEIRO – 06.182.0024.2.064 - 3.3.90.30.01.00 – COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS – 03 – RECURSOS PRÓPRIOS DE FUNDOS ESPECIAIS – 100.0004 – FUMABOM - FICHA Nº 79.

02.05.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO - 02.05.02 – DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO – 04.122.0003.2.007 - 3.3.90.30.01.00 – COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS – 01 – TESOIRO – 110.0000 – GERAL - FICHA Nº 222.

02.02.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E URBANISMO - 02.02.02 – DEPARTAMENTO HABITACIONAL – 16.482.0003.2.007 - 3.3.90.30.01.00 – COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS – 01 – TESOIRO – 110.0000 – GERAL - FICHA Nº 130.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO



Contrato nº. 054/2020

Processo Administrativo nº. 06.005/2020 – Pregão nº. 009/2020

02.07.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES, LAZER E TURISMO - 02.07.02 – DEPARTAMENTO DE ESPORTES E LAZER - 27.812.0006.2.009 - 3.3.90.30.01.00 – COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS – 01 – TESOIRO – 110.0000 – GERAL - FICHA Nº 350.

02.08.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA - 02.08.02 – GUARDA MUNICIPAL – 06.181.0009.2.015 - 3.3.90.30.01.00 – COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS – 01 – TESOIRO – 110.00 – GERAL – FICHA Nº 370.

02.10.00 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - 02.10.01 – BLOCO DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA – 08.244.0017.2.071 - 3.3.90.30.01.00 – COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS – 01 – TESOIRO – 510.0000 – ASSISTENCIA SOCIAL GERAL - FICHA Nº 399.

02.11.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA - 02.11.01 – GABINETE DO SECRETÁRIO DE CULTURA – 13.392.0011.2.007 - 3.3.90.30.01.00 – COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS – 01 – TESOIRO – 110.0000 – GERAL - FICHA Nº 441.

02.13.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE - 02.13.06 – DEPARTAMENTO DE ABASTECIMENTO – 20.122.0010.2.017 - 3.3.90.30.01.00 – COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS – 01 – TESOIRO – 110.0000 – GERAL - FICHA Nº 598.

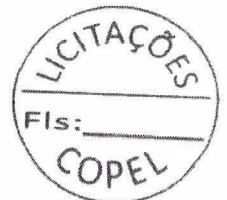
02.32.00 – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - 02.32.01 – PROCURADORIA JURÍDICA – 04.122.0003.2.007 - 3.3.90.30.01.00 – COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS – 01 – TESOIRO – 110.0000 – GERAL - FICHA Nº 634.

02.34.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - 02.34.01 – GABINETE DO SECRETARIO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E TRABALHO – 11.334.0003.2.007 - 3.3.90.30.01.00 – COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS – 01 – TESOIRO – 110.0000 – GERAL - FICHA Nº 660.

02.12.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA - 02.12.02 – DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS MUNICIPAIS - 15.452.0012.2.026 - 3.3.90.30.01.00 – COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS – 01 – TESOIRO – 110.0000 – GERAL - FICHA Nº 499.

02.01.00 – GABINETE DO PREFEITO - 02.01.06 – DEPARTAMENTO DE PROJETOS – 04.122.0003.2.007 - 3.3.90.30.01.00 – COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS – 01 – TESOIRO – 110.0000 – GERAL - FICHA Nº 65.

02.01.00 – GABINETE DO PREFEITO - 02.01.01 – GABINETE DO PREFEITO – 04.122.0003.2.007 - 3.3.90.30.01.00 – COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS – 01 – TESOIRO – 110.0000 – GERAL - FICHA Nº 24



Contrato nº. 054/2020

Processo Administrativo nº. 06.005/2020 – Pregão nº. 009/2020

CLÁUSULA SEXTA: DOS PAGAMENTOS

6.1 - Os pagamentos serão efetuados em até 30 dias, após a entrega da nota fiscal na contabilidade, devidamente atestada pela Secretaria requisitante.

6.2 - Em atenção ao disposto no Art. 40, inc. XIV, "c", da Lei nº 8.666/93, fica definido como critério de atualização financeira dos valores a serem pagos, a variação do IGP-M/FGV, ou outro índice que venha a substituí-lo, bem como multa moratória de 0,2% a.m., a serem calculado desde a data final do período de adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento.

CLÁUSULA SETIMA: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

7.1 - A CONTRATADA além de responder civil e criminalmente por todos os danos que venha diretamente provocar ou causar para a CONTRATANTE e/ou para terceiros, deverá entregar o objeto deste contrato de acordo com os termos pactuados, em estrita obediência à legislação vigente, responsabilizando-se pelos tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, contribuições de qualquer natureza e quaisquer outras despesas que se apresentarem e se fizerem necessárias para a fiel execução deste contrato, inclusive pela garantia dos equipamentos constantes nos anexos.

7.2 - A CONTRATADA deverá fornecer os bens e serviços objeto do presente contrato nas condições previstas no Edital e seus anexos

7.3 - A CONTRATADA fica responsável pelas operações de transporte, carga e descarga, durante a execução dos serviços

7.4 - A CONTRATADA deverá substituir, no local de entrega e no prazo ajustado, após a notificação o material ou serviços recusados;

7.5 - A CONTRATADA, não poderá ceder ou transferir, total ou parcialmente, o presente contrato a terceiros, sob pena de ser ele rescindido;

CLÁUSULA OITAVA: DO RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO

8.1 - O recebimento do objeto pelo CONTRATANTE dar-se-á por intermédio da Secretaria Municipal requisitante, que expedirá o atestado de recebimento.

8.2 - Para os fins desta cláusula, serão realizadas vistorias nos produtos da presente aquisição;

8.3 - As vistorias poderão ser assistidas por técnicos do fornecedor;

8.4 - As vistorias serão realizadas para verificação do atendimento das especificações indicadas pelo licitante para atendimento às especificações constantes dos anexos ao edital de licitação.

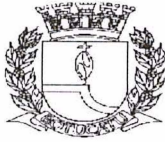
8.5 - O recebimento dos materiais não isentará a CONTRATADA do cumprimento das condições e prazo de garantia, sem prejuízo, inclusive, das responsabilidades contratuais/legais;

CLÁUSULA NONA: DA CAUÇÃO

9.1 - A CONTRATADA, no ato da assinatura deste CONTRATO, presta a garantia para seu cumprimento, no valor de **R\$ 111.672,18 (Cento e onze mil, seiscentos e setenta e dois reais e dezoito centavos)**, equivalente a 5%, (cinco por cento) do valor atribuído a este instrumento, abrangendo todo o período contratual recolhida junto à Tesouraria do Município até o Término do Presente Contrato.

9.2 - Em caso de acréscimo do serviço, fica a CONTRATADA obrigada a complementar a garantia na mesma percentagem, cujo recolhimento deverá ocorrer até a data da assinatura do competente TERMO.

9.3 - Poderá a CONTRATANTE descontar da garantia toda importância que, a qualquer título, lhe for devida pela CONTRATADA.



Contrato nº. 054/2020

Processo Administrativo nº. 06.005/2020 – Pregão nº. 009/2020

9.4 - Desfalcada a garantia prestada pela imposição de multas e/ou outro motivo de direito, será notificada a CONTRATADA por meio de correspondência com Aviso de Recebimento (AR), para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, complementar o valor, sob pena de rescisão contratual.

9.5 - A garantia prestada pela CONTRATADA será liberada ou restituída após o término do contrato, condicionada à inexistência de multa e/ou qualquer outra pendência.

9.6 - A liberação ou restituição da garantia não isenta a CONTRATADA das responsabilidades, nos termos das prescrições legais.

CLÁUSULA DÉCIMA: PENALIDADES PELAS INFRAÇÕES CONTRATUAIS E INADIMPLÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS

10.1 - Em caso de inexecução do objeto da licitação, erro na execução, execução imperfeita, mora na execução ou inadimplência contratual, a CONTRATADA estará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, às penalidades previstas nos artigos 77 a 80, 86, 87 e 88 da Lei n.º 8.666/93, alterada pelas Leis n.º 8.883/94 e 9.648/98.

10.2 – As multas serão aplicadas nos moldes constantes do item 13 do edital.

10.4 - As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outras.

10.5 - As multas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos.

10.6 - Na hipótese do pagamento das multas não ocorrer na forma prevista no parágrafo anterior, escoado o prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento, pela CONTRATADA, da respectiva notificação, a cobrança será objeto de medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis, incidindo correção monetária no período compreendido entre o dia imediatamente posterior à data final para liquidar a multa e aquele em que o pagamento efetivamente ocorrer.

10.7 - A aplicação das sanções de advertência ou multa fica condicionada à prévia defesa do infrator, a ser apresentada no prazo de 05 (cinco) dias úteis da respectiva notificação.

10.8 - Da aplicação das sanções de advertência ou multa caberá recurso, sem efeito suspensivo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação do ato.

10.9 - A mora na execução e o não atendimento às determinações da CONTRATANTE, além de sujeitarem a CONTRATADA à advertência ou à multa, autorizam a CONTRATANTE, em prosseguimento ou na reincidência, a declarar rescindido o contrato e punir o faltoso com a suspensão do direito de licitar e contratar em seu âmbito, e até mesmo adotar as providências para a declaração de sua inidoneidade, facultado, em quaisquer das hipóteses, o direito de defesa.

10.10 - Sem prejuízo da aplicação, à CONTRATADA, das sanções cabíveis, a CONTRATANTE recorrerá às garantias constituídas, a fim de se ressarcir dos prejuízos que lhe tenham sido decorrentes do contrato e promover a cobrança judicial ou extrajudicial de perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: RESCISÃO

11.1 – A inexecução total ou parcial ensejará a rescisão do **CONTRATO**, nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93, alterada pelas Leis n.º 8.883/94 e 9.648/98, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, e sem prejuízo do disposto nos artigos 86 a 88 do mesmo ordenamento legal.

11.2 - Na hipótese de rescisão, a CONTRATANTE poderá, a fim de se ressarcir de eventuais prejuízos que lhe tenham sido causados pelo CONTRATADO, reter créditos e/ou promover a cobrança judicial ou extrajudicial por perdas e danos.

Página 5 de 6



Contrato nº. 054/2020

Processo Administrativo nº. 06.005/2020 – Pregão nº. 009/2020

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

12.1 – Este contrato poderá ser alterado nos termos do disposto no artigo 65, da Lei nº 8.666/93, alterada pela lei nº 8.883/94, mediante o correspondente TERMO DE ADITAMENTO.

12.2 – A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto deste contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) de seu valor inicial atualizado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA TRANSFERÊNCIA E DA SUBCONTRATAÇÃO

13.1 – A CONTRATADA não poderá transferir ou subcontratar o objeto deste contrato, no todo ou em parte, sob pena de rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO FORO

14.1 - Fica eleito o Foro Privativo da Comarca de Botucatu, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para solução de questões oriundas do presente contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam este contrato em três vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e por seus sucessores, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas, para que surtam todos os efeitos de direito.

Botucatu, 11 MAR 2020

ANDRE LUIZ PERES
SECRETARIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

PETROEXPRESS DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS DE PETRÓLEO
LTDA
Contratada

TESTEMUNHAS:

1 -
Regiane Aparecida Pineiz
Auxiliar Administrativo
R.I. 5816-5

2 -
Fábio Alexandre Rodrigues Santos
Chefe do Setor de Contratos
RI 3128-3